



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:  Comando, Atue-se como processo de contraordenação.  22.08.19 Rly.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT- 382/2019

**1. Alojamentos detetados**

Informação protegida
----------------------

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 7 de junho de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não registado nas plataformas de reserva online acima identificadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

### 3. Descrição

#### Alojamento 1

- Trata-se de um alojamento descrito como uma  com três quartos e capacidade para nove hóspedes;
- Foi notificado a 11/06/2019 através de ofício registado com o SAI-IRT/2019/566;
- O anunciante, após receber o ofício, entrou em contato telefónico com este serviço inspetivo, informando que havia dado entrada de pedido de classificação do imóvel como Turismo no Espaço Rural, mas que este pedido havia sido indeferido por motivos de alteração ao projeto inicial e que neste momento ainda aguarda alterações ao projeto e que é sua pretensão requerer o registo da  como Alojamento Local;
- Tomou conhecimento, quer por ofício quer via telefónica, que deveria cessar toda e qualquer publicidade, bem como toda e qualquer locação, até obtenção de um título válido para a exploração do alojamento turístico;
- Em deslocação de equipa inspetiva no passado dia 10 de julho, constatou-se e foi declarado pelo mesmo, a ocupação integral do alojamento e informação que apesar de ter cancelado as publicidades, iria cumprir os compromissos com as reservas que tinha até outubro de 2019 inclusive;
- Verificou-se novamente publicidade ativa no site *tripadvisor*, com possibilidade de reserva, em 11/07/2019.

#### 4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos inclusos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Constitui contraordenação por força da alínea a) do nº1 do artigo 53.º, punível pelo nº5 do mesmo artigo, com coima no valor de €2 500 a €3 700, no caso de pessoa singular, e de € 25 000 a €44 500, no caso de pessoa coletiva, todos do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**5. Conclusões e propostas:**

Levantamento de Auto de Notícia, referente à oferta de alojamento identificada no n.º 1, em anexo.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Ponta Delgada, 18 de julho de 2019.

O(A) Inspetor(a)

Cláudia Ribeiro